



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Projeto de Lei: 355/2025.

Processo nº: 3240/2025.

Autoria: Renzo Mendes.

Assunto: Inclui o Artigo 35 A, e parágrafo único, na Lei 6.385 de 24 de setembro de 2020, que “Institui o Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais, para consolidar a legislação pertinente no Município de Vila Velha e dispor sobre o Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 355/2025 tem por objeto introduzir o art. 35-A no Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais (Lei nº 6.385/2020), com a finalidade de **proibir o uso de coleiras antilatido que operem por estímulo elétrico** em cães no território de Vila Velha. A proposição se insere no **microssistema municipal de proteção e bem-estar animal**, já estabelecido pela Lei nº 6.385/2020, o qual define princípios, condutas vedadas e regime sancionatório administrativo.

A justificativa do autor aponta que dispositivos que utilizam **descarga/impulso elétrico** constituem **métodos aversivos** de condicionamento que podem provocar **dor, estresse e alterações comportamentais** nos animais, repercutindo negativamente no bem-estar e na sanidade. O texto busca, portanto, **inibir prática potencialmente cruel**, estimulando a substituição por métodos de manejo e adestramento **não aversivos**.

Em síntese, o PL 355/2025 **delimita com precisão o comportamento vedado** (uso de coleira antilatido por impulso elétrico) e se harmoniza com o objetivo do Código municipal: **prevenir maus-tratos e promover bem-estar**.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

Compete à **Comissão de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (CMA)** analisar a presente matéria quanto à sua **pertinência temática, impacto ambiental e compatibilidade com a política ambiental municipal.**

A proposição é **constitucional e jurídica**: (i) situa-se no âmbito da competência **comum** de proteção da fauna e do meio ambiente e da competência **municipal** quanto ao interesse local e suplementação normativa; (ii) **não cria tipo penal**, tratando-se de disciplina administrativa integrável ao Código Municipal.

No **mérito**, a vedação ao uso de estímulo elétrico como método de contenção/adestramento atende aos critérios de **adequação, necessidade e proporcionalidade**. É **adequada** porque suprime prática aversiva associada a dor, estresse e alterações comportamentais, alinhando o Município a padrões de **bem-estar animal**. É **necessária** porque existem **alternativas não aversivas** (adestramento com reforço positivo, manejo ambiental e acompanhamento técnico), preservando a liberdade do tutor para escolher métodos **éticos e eficazes**. É **proporcional em sentido estrito** porque o ônus imposto (proibição de um dispositivo específico) é inferior ao benefício coletivo de **prevenção de maus-tratos** e de redução de externalidades negativas sobre a convivência urbana.

Quanto à **executividade**, a norma é de **baixo custo** e de implementação imediata, uma vez que se vale da **fiscalização** e do **processo administrativo** já estruturados pelo Código (competências, sanções, defesa e recursos). Eventuais ações de **educação e orientação** a tutores e ao comércio local podem ser veiculadas por atos infralegais, sem necessidade de ajustes no texto legal.

Há, ainda, **segurança jurídica**: a conduta proibida (“coleira antilatido com impulso eletrônico”) é **determinada** o suficiente para orientar administrados e Administração; a





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

remissão implícita ao capítulo sancionatório evita lacunas e assegura o devido processo administrativo.

Diante do exposto, esta Relatoria **opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 355/2025, sem emendas**, por reputá-lo **constitucional, jurídico, regimental e conveniente ao interesse público ambiental**, além de coerente com o sistema municipal de **proteção e bem-estar animal**.

III - PARECER DA CMA

A **Comissão de Meio Ambiente e Bem Estar Animal**, em reunião, deliberou por acompanhar o voto do Relator, manifestando-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 355/2025**, considerando sua relevância social e ambiental, bem como a conformidade com os interesses do Município.

Vila Velha/ES, 21 de outubro de 2025.

ALEX REPECUTE

Presidente

JONIMAR SANTOS

Membro/Relator

PASTOR FABIANO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003700330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 21/10/2025 17:12

Checksum: **40BE4621DC3795754F68024BE3AEFACA6D3E3BABED082E77DBC40539C7830044**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em 22/10/2025 10:24

Checksum: **D5FCF61D2B758E4E517BDEC9E0E0DF81FC81191DF67334E840E58C4C86E606A**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em 30/10/2025 14:04

Checksum: **4B92D00D48F297459A5F4C8CD0758D0C1852A204D65962F4D9839C72D2285145**

